

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N. ° 0414/ 2005**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUELUZITO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2006**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica aprovado o orçamento do Município de Queluzito para o exercício de 2006, sendo parte integrante os anexos, que estimam a receita em **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)** e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminações:

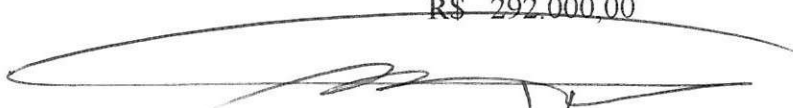
**Art.2º**- A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b>1.0 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.573.050,00</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$ 129.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 9.000,00
1.6 – Receitas de Serviços	R\$ 11.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 3.896.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 28.000,00
9.7 - Receitas Retificadoras do FUNDEF	R\$ -499.950,00
<b>2.0 – RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 226.950,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 200.000,00
2.2 – Alimentação de Bens	R\$ 3.000,00
2.4 – Transferência de Capital	R\$ 23.950,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>R\$ 3.800.000,00</b>

**Art.3º** - A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS** e conforme o seguinte desdobramento:

<b>a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
1.1 – Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$ 147.500,00
2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 491.000,00
2.2 – Departamento da Fazenda	R\$ 175.500,00
2.3 – Departamento da Educação e Cultura	R\$ 875.200,00
2.4 – Departamento de Urbanismo	R\$ 384.000,00
2.5 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 866.800,00
2.6 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Previdência	R\$ 470.000,00
2.7 – Departamento de Transportes e Estradas	R\$ 370.000,00
2.8 – Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.800.000,00</b>

<b>b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS</b>	
01- Legislativa	R\$ 147.500,00
03- Administração	R\$ 569.500,00
08- Assistência Social	R\$ 340.000,00
09- Previdência Social	R\$ 102.000,00
10- Saúde	R\$ 767.800,00
12- Educação	R\$ 746.400,00
13- Cultura	R\$ 79.000,00
15- Urbanismo	R\$ 292.000,00



**MUNICIPIO DE QUELUZITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

17- Saneamento	R\$ 99.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 7.000,00
20- Agricultura	R\$ 112.000,00
23- Comércio e Serviços	R\$ 17.800,00
24- Comunicações	R\$ 41.000,00
25- Energia	R\$ 85.000,00
26- Transporte	R\$ 295.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 32.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 47.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00

**TOTAL R\$ 3.800.000,00**

**c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0- DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.129.100,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.322.700,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	R\$ 1.805.400,00

4.0- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 650.900,00
4.4- Investimentos	R\$ 627.900,00
4.5- Invenções Financeiras	R\$ 5.000,00
4.6- Amortização da Dívida	R\$ 18.000,00
9.9- Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00

**TOTAL R\$ 3.800.000,00**

**Art.4º**- A aplicação dos recursos discriminados no art.3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art.5º** - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares através de Decreto do Executivo, para reforço nas dotações que se fizerem necessárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente Orçamento, podendo para tanto:

I – Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;  
II – Utilizar o excesso de arrecadações;  
III– Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art.6º** - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,  
AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

  
**NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal